



CONTRATO Nº 102/2021
PROCESSO Nº 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **FELIPE DALCIN – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.801.447/0001-01, com sede na AV. Duque de Caxias nº 1597, sala 301, Bairro Centro - Sarandi/RS, CEP: 99.560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FELIPE DALCIN, portadora da Cédula de Identidade nº 3078925116 SJS/RS, e inscrito no CPF nº 013.768.570-06, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 039/2021, proveniente do Processo Licitatório nº 067/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicidade Eletrônica, Veiculação de Notícias, Informações, Convites e Avisos do Poder Executivo Municipal, de Caráter Informativo, Educativo e de Ordem Social, de Interesse dos Municípios, para a os serviços publicitários de que incluem as atividades de publicação no Portal Diários RS (www.diariorrs.com.br, Instagram, Facebook e Youtube), veiculado na rede mundial de computadores, de informações e anúncios de caráter institucional do Município de Chapada incluindo marketing direto e institucional, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Administração do Município de Chapada-RS, conforme especificações a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de publicidade eletrônica	12 meses	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), constante da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços, do objeto

acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§3º. O pagamento será efetuado no 5º dia útil após transcorridos 30 (trinta) dias de serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa vencedora deverá fornecer os serviços mensalmente com a veiculação de notícias, informações, convites e avisos do Poder Executivo Municipal, de caráter informativo, educativo e de ordem social, de interesse dos Municípios, tudo de acordo com o art. 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em espaço digital, Site, Redes sociais e Youtube, de propriedade da Contratada.

O conteúdo das publicações é de responsabilidade do Contratante que fornecerá textos e fotos para as publicações.

Não há número limite de publicações mensais.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência e do futuro contrato;
- b) atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- b) fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

- c) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- d) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- e) cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- f) acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- g) apresentar junto com a nota fiscal relatório de desenvolvimento das atividades. A não apresentação do relatório fica sob pena, do não pagamento da nota fiscal referente aos serviços ora executados;
- h) recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- i) não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- j) responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- l) garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- m) a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903992000000 0001 E 1430.3 PUBL.INSTITUC.

0301 04 122 0010 2004 33903993000000 0001 E 1432.0 PUBL.UTILID.PUB.

CLÁUSULA SEXTA



A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Felipe Dalcin.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, através do Secretário Sr. Paulo Jair Costa Campana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 067/2021, Dispensa de Licitação nº 039/2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 17 de junho de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FELIPE DALCIN - ME
Felipe Dalcin
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 102/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **FELIPE DALCIN – ME**.